

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

**LEI MUNICIPAL Nº 1459 DE 20 DE MARÇO DE 2007.**

**INSTITUI O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS  
PARA COBERTURA DAS DESPESAS DE VIAGENS DOS  
VEREADORES E OCUPANTES DE CARGO EM  
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias para cobertura dos gastos de viagens, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas dos vereadores e ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal que vierem a se ausentar do Município a serviço ou em missão de representação.

Art. 2º - As Notas de Empenho do estipêndio correspondente às diárias de que se trata a presente Lei somente serão liquidadas mediante juntada de:

I – Requerimento protocolado com antecedência de no mínimo 24 horas da data da viagem;

II – Autorização expressa da presidência;

III – Relatório, em formulário interno da Secretaria, constatando, no que for possível:

- a) O destino e finalidade da viagem;
- b) As datas de ida e retorno;
- c) Os órgãos e autoridades contatados ou;
- d) Informações sobre o evento que motivou a viagem e;
- e) Cópia do certificado de participação, quando for o caso;
- f) Finalidade da Viagem ou Missão.

Parágrafo Único – O Vereador e/ou ocupante de Cargo em Comissão, que receber diárias fica obrigado a prestar contas à Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas do retorno da viagem realizada.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas de viagens dos vereadores, bem como das que se verificarem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo, serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementadas, se necessário.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

Parágrafo Único – Fica estabelecido em cada exercício financeiro, uma cota-limite mensal, única, intransferível de até 5 (cinco) diárias, a cada Vereador e/ou ocupante de cargo em comissão da Câmara e de até 10 (dez) diárias ao Presidente da Câmara, para cobertura das despesas de viagem que vierem a ser autorizadas.

Art. 4º - As diárias de que trata a presente lei, ficam individualmente estipuladas com base nos seguintes critérios:

I – Para o Presidente:

- a) dentro do Estado do Ceará, o valor de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais);
- b) outros Estados da Federação, o dobro do estabelecido na alínea anterior.

II – Demais Vereadores:

- a) dentro do Estado do Ceará, o valor de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais);
- b) outros Estados da Federação, o dobro do estabelecido na alínea anterior.

III – Ocupantes de Cargos nível DNS-I, DNS-II, DAS-I e DAS-II:

- a) dentro do Estado do Ceará, o valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);
- b) outros Estados da Federação, o dobro do estabelecido na alínea anterior.

IV – Ocupantes de Cargos nível DNS-III e **DAS- III**:

- a) dentro do Estado do Ceará, o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais);
- b) outros Estados da Federação, o dobro do estabelecido na alínea anterior.

V – Ocupantes de Cargos nível DNS-IV, DAS-IV, DAS-V, **DAS-VI e DAS-VII**:

- a) dentro do Estado do Ceará, o valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais);
- b) outros Estados da Federação, o dobro do estabelecido na alínea anterior.

§ 1º - Quando se tratar de viagem em caráter de urgência ou que, a bem do interesse público, sob autorização expressa da Mesa Diretora, deva ser realizada por via aérea, as despesas de transporte, sujeitas à prestação de contas, serão custeadas, ressarcidas ou indenizadas pelo Poder Legislativo, porém a diária será deduzida à metade.

§ 2º - As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente, mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

§ 3º - As diárias instituídas na forma desta Lei, dependem de prestação de contas; ficando o responsável obrigado a apresentar documento que comprove o objeto da diária.

§ 4º - Em caso de cancelamento total da viagem, ou parcialmente, se abreviado o seu período de duração, fica o responsável obrigado a restituí-las ao todo ou em parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme seja o caso.

§ 5º - Os valores referidos neste artigo, poderão ser revistos, no início de cada sessão legislativa anual, mediante consulta alteração da presente lei.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

§ 6º - As despesas com passagens ou transporte do Município de Tauá ao Município ou Estado fim, serão custeadas pela Câmara Municipal, portanto, não estão incluídas no valor das diárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 20 de março de 2007.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**